



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº 182/2021, de 24 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do "PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR", Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinados os requisitos para os Agricultores Familiares que se interessarem em serem beneficiados pelo Programa de Apoio à Agricultura Familiar como se segue:

- I. Ser produtor rural cadastrado no Município de Saudade do Iguaçu;
- II. Apresentar Certidão Negativa de Débitos junto a Tesouraria do Município;
- III. Atuar em regime de Agricultura Familiar;
- IV. Ser Inscrito no Cadastro Único (CADUNICO);
- V. Não possuir equipamento semelhante disponível na propriedade;
- VI. Comprovar, mediante documentação (nota fiscal de venda de produto), que explora economicamente a bovinocultura leiteira;
- VII. Apresentar cadastro na ADAPAR/SEAB de no máximo 20 animais (fêmeas) em idade de produção (acima de 24 meses);
- VIII. Produção de leite mensal máxima de 5.000 mil litros de leite para o benefício do kit de produtos de higiene e clorador;
- IX. Possuir capacidade de desenvolver o proposto na propriedade;
- X. Atender as demais condições exigidas na lei, em especial o disposto no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.438 de 05 de outubro de 2021;

Paragrafo único – A ordem de classificação bem como a aprovação dos candidatos e análise das disposições contrárias, será feita pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 2º - Serão disponibilizados pelo Programa os seguintes recursos:

- I. Implantação e reforma de pastagens permanentes:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- a. Será disponibilizado calcário para correção de 01(UM) hectare de solo para implantação da pastagem;
 - b. Será disponibilizado aproximadamente 10(DEZ) toneladas de cama de aviário;
 - c. Será disponibilizado sementes de pastagem permanente para implantação de 01 (Um) hectare;
- II. Materiais de consumo ou equipamentos para melhoria da qualidade do leite (kit de produtos de higienização e clorador);
- a. Produtos de higiene e limpeza para sistemas de ordenha (detergente ácido e alcalino);
 - b. Equipamento para realizar a cloração da água utilizada para a limpeza dos equipamentos de ordenha;

Art. 3º - A inscrição para o Programa será realizada por Chamamento Público, na sede da Secretaria de Agricultura de Saudade do Iguaçu, Rua Dezenove de Março, s/n, Centro.

Art. 4º - O número de beneficiados dependerá dos recursos disponíveis para a realização deste Programa.

Art. 5º - Serão realizados dias de campo, treinamentos e/ou palestras relacionadas ao programa, orientando sobre o manejo de pastagem, manejo de ordenha e gestão da atividade leiteira, sendo imprescindível a participação dos beneficiados.

Art. 6º - O critério de seleção dos candidatos, caso o número de interessados seja maior que o número de equipamentos ofertados, obedecerá a um critério de soma de pontos, onde

I - Dependência da atividade leiteira:

- a. 3 (três) pontos – para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente mais de 61% do total da renda da propriedade;
- b. 2 (dois) pontos - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente valor entre 31 e 60% do total da renda da propriedade;
- c. 1 (um) ponto - para as propriedades em que a renda da atividade leiteira represente até 30% do total da renda da propriedade.

II - Tempo de atividade:



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

- d. 2 (dois) pontos – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há mais de 5 (cinco) anos;
- e. 1 (um) ponto – para aqueles que comprovarem, com notas fiscais de venda, estarem na atividade leiteira há menos de 5 (cinco) anos.

III - Atividade familiar:

- f. 2 (dois) pontos – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, maiores de 16 anos de idade;
- g. 1 (um) ponto – para as famílias que possuam jovens, inseridos na atividade, menores de 16 anos de idade.

IV - Produção média diária:

- h. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam produção mensal inferior a 33% (trinta e três por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;
- i. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam produção mensal entre a 34 (trinta e quatro) e 66% (sessenta e seis por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;
- j. 1 (um) ponto - para aqueles que possuam produção mensal superior a 67% (sessenta e sete por cento) da produção máxima permitida para enquadramento no programa;

V - Número de animais ordenhados:

- k. 3 (três) pontos – para aqueles que possuam menos de 5 (cinco) animais em ordenha;
- l. 2 (dois) pontos – para aqueles que possuam entre 6 (seis) e 10 (dez) animais em ordenha;
- m. 1 (um) ponto – para aqueles que possuam mais que 10 (dez) animais em ordenha;

VI - Em caso de empate na pontuação obtida, prevalecerá a menor renda per capita comprovada pelo CADUNICO, e posteriormente a ordem de inscrição.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

VII - As comprovações serão mediante apresentação de notas do bloco de produtor rural, e/ou demais notas fiscais de venda de produto.

VIII - Os casos em que a confirmação da pontuação, por algum motivo, não possa ser comprovada, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeados por meio do Decreto Nº 077/2021, de 10 de maio de 2021.

Art. 7º - O município realizará aquisição dos insumos necessários por meio de licitação.

Art. 8º - O município subsidiará 50% dos insumos necessários para a implantação de 1 hectare de pastagem, compreendendo calcário, fertilizante, semente, conforme a necessidade de cada área, em cada propriedade rural

Art. 9º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 24 de novembro de 2021.



DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal